



LEI COMPLEMENTAR N.º 120, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivo da Lei n.º 2.674, de 4 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. O artigo 10 da Lei n.º 2.674, de 4 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências”, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A multa imposta será notificada ao infrator, cabendo recurso, em primeira instância, ao Diretor do Departamento de subordinação da autoridade autuante, a ser proposto no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento responsável terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o recurso, notificando o infrator da decisão.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças